

# **BOLETIM DA REPÚBLICA**

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# **SUMÁRIO**

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 52/2024:

Aprova o Regulamento Interno da Administração Nacional das Áreas de Conservação e revoga o Diploma Ministerial n.º 74/2017, de 22 de Novembro.

# MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

# Diploma Ministerial n.º 52/2024

de 28 de Junho

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento Interno da Administração Nacional das Áreas de Conservação, IP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 74/2017, de 22 de Novembro, com vista a garantir uma melhor organização e funciomento Institucional, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 14/2023, de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico da ANAC,IP, a Ministra da Terra e Ambiente, Determina:

- Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Administração Nacional das Áreas de Conservação, que é parte integrante do presente Diploma.
- Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 74/2017, 22 de Novembro, que aprova o Regulamento Interno da Administração Nacional de Áreas de Consevação.
- Art. 3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento serão supridas por despacho do Ministro que superintende o sector das Áreas de Conservação.
- Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na da data da sua publicação.

Maputo, aos 2 de Abril de 2024. – A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

# Regulamento Interno da Administração Nacional das Áreas de Conservação

# CAPÍTULO I

# Disposições Gerais

Artigo 1

# (Natureza)

A Administração Nacional de Áreas de Conservação, abreviadamente designada por ANAC, IP, é um instituto público, de categoria A, com personalidade e capacidade jurídica, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

# Artigo 2

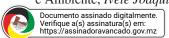
#### (Âmbito e Sede)

- 1. A ANAC, IP, é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.
- 2. A ANAC, IP, pode, sempre que o exercício das suas actividades o justificar, criar ou extinguir Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende as Áreas de Conservação, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e o representante do Estado na Província em que a Delegação é criada.

# Artigo 3

# (Tutela)

- 1. A ANAC, IP, é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende as Áreas de Conservação e financeiramente pelo Ministro que superintende a área de finanças.
  - 2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
    - a) homologar os programas, planos de actividades, orçamentos bem como aprovação do relatório anual;
    - b) aprovar o Regulamento Interno da ANAC, IP;
    - c) Propor a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto à entidade competente;
    - d) Ceder ao controlo de desempenho, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos pela ANAC, IP;
    - e) revogar ou extinguir os efeitos de actos ilegais praticados pela ANAC, IP, nas matérias da sua competência;
    - f) exercer a acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Direcção;
    - g) ordenar a realização de inspecções, auditorias, e sindicâncias ao funcionamento da ANAC, IP.
    - h) propor o Quadro de Pessoal para aprovação ao órgão competente; e
    - i) exercer quaisquer outros poderes concedidos por lei.



- 3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
  - a) aprovar os Planos de Investimento;
  - b) aprovar a alienação de património próprio da ANAC, IP nos termos da legislação em vigor;
  - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos quanto à utilização dos recursos postos à disposição da ANAC, IP;
  - d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos:
  - e) ordenar a realização de inspecções e auditorias financeiras; e
  - f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

# Artigo 4

# (Objectivos)

# A ANAC, IP, tem como objectivos os seguintes:

- *a*) assegurar a implementação das políticas de conservação da biodiversidade e administrar as áreas de conservação;
- b) promover a conservação da biodiversidade e garantir a gestão da fauna bravia em todo o território nacional;
- c) assegurar a conservação da biodiversidade, das paisagens e do património associado, através do Sistema Nacional das Áreas de Conservação;
- d) definir os mecanismos para administração e uso sustentável das áreas de conservação; e
- e) estabelecer nas áreas de conservação as infraestruturas para a gestão da biodiversidade e para actividades económicas de forma a garantir a sua auto suficiência.

# Artigo 5

# (Atribuições)

# São atribuições da ANAC, IP:

- a) administração da Rede Nacional das Áreas de Conservação e demais áreas de conservação criadas legalmente e colocadas sob sua administração;
- b) conservação, protecção, fiscalização e gestão da biodiversidade e a fauna bravia em todo o território nacional;
- c) implementação da Política de Conservação respeitante às áreas de conservação;
- d) manutenção do funcionamento dos ecossistemas, protegendo a flora, a fauna bravia e o *habitat*, através da garantia da integridade do Sistema Nacional de Áreas de Conservação;
- e) promoção das actividades de conservação em conformidade com a política do ordenamento territorial e de desenvolvimento local, nacional e internacional;
- f) gestão de forma efectiva das áreas de conservação, com vista a trazer impactos positivos na qualidade de vida e fazer face as mudanças climáticas;
- g) gestão, formação e treinamento técnico-profissional do pessoal das áreas de conservação;
- h) promoção da pesquisa científica e uso da informação gerada para orientar as acções de exploração e utilização sustentável dos recursos naturais, incluindo o desenvolvimento de caça;
- *i*) fomento das actividades económicas e de geração de renda para as comunidades;

- *j*) articulação e cooperação com entidades nacionais e internacionais com interesses convergentes;
- k) definição de normas e monitoria do desempenho das áreas de conservação, garantindo que o objectivo primário de conservação da biodiversidade seja alcançado;
- l) promoção do estabelecimento e funcionamento dos Conselhos de Gestão, como órgãos consultivos das áreas de conservação, contribuindo na elaboração de planos de negócios, planos de maneio e no desenvolvimento de parcerias com operadores privados e com as comunidades locais;
- m) participação em empreendimentos no âmbito das parcerias público-privadas ligados à conservação da biodiversidade e garantir a geração de renda para a Rede e para o Sistema Nacional das Áreas de Conservação;
- *n*) implementação dos planos de maneio, programas de inventariação dos recursos, e sua monitoria; e
- o) gestão do comércio internacional de espécies de flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção.

# Artigo 6

#### (Competências)

São competências da ANAC, IP:

- a) administrar e gerir as áreas de conservação em todo o território nacional;
- b) submeter ao Ministro que superintende as áreas de conservação, propostas de declaração de novas áreas de conservação e expansão ou extinção das existentes;
- c) licenciar a actividade cinegética em todo o território nacional;
- d) licenciar e certificar as actividades atinentes à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção;
- e) propor a emissão de licença especial pela entidade competente para o exercício de actividades nas áreas de conservação;
- f) celebrar contratos e acordos no âmbito de parcerias público-privadas e comunitárias e garantir a sua implementação;
- g) submeter à aprovação do Ministro que superintende as áreas de conservação, os planos de maneio e os planos de desenvolvimento integrado das áreas de conservação; e
- h) fiscalizar o uso dos recursos naturais e integrar sistemas de informação modernos.

# CAPÍTULO II

Artigo 7

(Órgãos)

São órgãos da ANAC, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Comité de Conservação;
- c) Comité Científico; e d) Conselho Fiscal.

# Artigo 8

# (Direcção)

1. A ANAC, IP é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de tutela sectorial.

- 2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto têm a duração de quatro anos, podendo ser renovados uma única vez.
- 3. O Director-Geral é substituído na sua ausência pelo Director-Geral Adjunto, e na ausência de ambos por um dos membros do Conselho de Direcção, indicado pelo Director-Geral.

#### Artigo 9

# (Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

- 1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ANAC, IP, constituído pelo Director-Geral, que o preside, pelo Director-Geral Adjunto, pelos Directores de Divisão, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamentos Autónomos e Chefes de Repartições Autónomas.
- 2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto devem ser quadros de reconhecido mérito e idoneidade.
- 3. Os Directores de Divisão são apurados em concurso público, sendo nomeados e exonerados pelo Director-Geral, ouvido o Ministro de tutela sectorial.
- 4. Os Directores de Divisão podem, ainda, ser quadros de reconhecido mérito e idoneidade.
- 5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

#### Artigo 10

# (Competências do Conselho de Direcção)

# Compete ao Conselho de Direcção:

- a) assegurar a gestão e manter as áreas de conservação de forma a cumprirem com os objectivos descritos na Política de Conservação e respectiva estratégia, demais Políticas e legislação relevantes, e usar as receitas para esses propósitos;
- b) elaborar e deliberar sobre as propostas de programas, planos anuais e plurianuais, orçamentos, balanço, bem como o relatório anual;
- c) deliberar sobre a contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, nos termos das normas financeiras do Estado;
- d) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da lei;
- e) propor o quadro do pessoal da ANAC, IP, à tutela sectorial;
- f) propor a tabela remuneratória do pessoal da ANAC, IP, à tutela financeira;
- g) propor o Regulamento Interno da ANAC, IP, ao Ministro que superintende as áreas de conservação;
- h) propor a concessão de exploração de espaços e infraestruturas, sob gestão da ANAC, IP, a terceiros nas condições acordadas;
- i) aprovar a realização de programas e projectos de pesquisa científica nas áreas de conservação;
- j) aprovar a criação ou participação da ANAC, IP, no capital de sociedades comerciais ou em outras entidades, privadas ou públicas, cujo objecto de actividade contribua directa ou indirectamente para a geração de renda para as áreas de conservação; e
- k) assegurar a realização integral dos objectivos e atribuições da ANAC, IP.

#### Artigo 11

# (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral da ANAC, IP:

- a) dirigir e realizar as atribuições e competências adstritas a ANAC, IP, podendo delegar competências;
- b) convocar e presidir os órgãos colegiais da ANAC, IP e assegurar o seu funcionamento regular;
- c) nomear os titulares das unidades orgânicas da ANAC,
  IP, incluindo os Directores de Divisão, Chefes de Gabinete, Chefes de Departamento Autónomos e Chefes de Repartições Autónomas;
- d) executar e fazer cumprir a lei e as deliberações do Conselho de Direcção;
- e) coordenar a elaboração do Plano Anual de actividades;
- f) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal afecto à ANAC, IP;
- g) representar a ANAC, IP, em juízo e fora dele;
- h) controlar a arrecadação de receitas da ANAC, IP;
- *i*) autorizar a realização das despesas previstas no orçamento da ANAC, IP; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei, pelo Regulamento Orgânico e pelo Regulamento Interno.

#### Artigo 12

# (Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

# Artigo 13

# (Natureza e composição do Comité de Conservação)

- 1. O Comité de Conservação é um órgão de consulta e acompanhamento que visa prestar o suporte técnico ao funcionamento da ANAC, IP.
- 2. O Comité de Conservação é composto pelos seguintes membros:
  - a) Representante do Ministério responsável pela área de segurança e ordem pública;
  - b) representante do Ministério responsável pela área de defesa;
  - c) representante do Ministério responsável pela área do ambiente;
  - d) representante do Ministério responsável pela área do turismo;
  - e) representante do Ministério responsável pela área das pescas;
  - f) dois representantes de instituições académicas e de investigação científica;
  - g) dois representantes da sociedade civil; e
  - h) dois representantes do sector privado.
- 3. O Comité de Conservação é presidido pelo Director-Geral da ANAC, IP.
- 4. Sempre que necessário, o Director-Geral pode convidar outros técnicos e entidades a tomarem parte nas sessões do Comité de Conservação.

5. O Comité de Conservação reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Director-Geral.

#### Artigo 14

# (Competências do Comité de Conservação)

Compete ao Comité de Conservação:

- a) pronunciar-se e assistir tecnicamente a ANAC, IP, e ao Conselho de Direcção em matérias ligadas ao desenvolvimento das áreas de conservação e gestão da fauna bravia;
- b) apreciar o grau de implementação de políticas e estratégias das áreas de conservação e de gestão da fauna bravia;
- c) propor medidas estratégicas para o desenvolvimento das áreas de conservação, da fauna bravia e actividades conexas;
- d) pronunciar-se sobre os projectos de investimento, investigação e outras matérias relacionadas as áreas de conservação e fauna bravia; e
- e) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Direcção achar conveniente submetê-lo à sua apreciação.

#### Artigo 15

#### (Natureza e Composição do Comité Científico)

- 1. O Comité Científico é o órgão que assiste a ANAC, IP, e as áreas de conservação na coordenação das actividades em questões de pesquisa, investigação e produção de conhecimento, tendo como função, avaliar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com as actividades da ANAC, IP.
  - 2. O Comité Científico tem a seguinte composição:
    - a) Director-Geral;
    - b) Director-Geral Adjunto;
    - c) Director de Divisão ligado à área de estudos;
    - d) chefes de Gabinete, de Departamento e Repartição ligados à área de estudos;
    - e) representante do Ministério que superintende a área da ciência e tecnologia;
    - f) representante do Ministério que superintende a área de educação;
    - g) representante da Secretaria do Estado que superintende a área de ensino técnico profissional;
    - h) representantes de Instituições de Investigação e Pesquisa em Moçambique; e
    - i) representantes de Universidades reconhecidas em Moçambique que participam mediante convite.
- 3. O Comité Científico é dirigido por um dos membros, eleito com base na competência e experiência reconhecida na área científica.
- 4. Podem ser convidados a participar no Comité Científico, outros quadros da ANAC, IP, personalidades de reconhecida competência, experiência e idoneidade profissional nos sectores relacionados com a investigação, pesquisa e conservação da biodiversidade.
- 5. O Comité Científico reúne-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.
- 6. A unidade orgânica da ANAC, IP, responsável pela área de estudos desempenha a função de secretariado das reuniões do Comité Científico.

#### Artigo 16

# (Competências do Comité Científico)

Compete ao Comité Científico:

- a) analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com os programas e projectos de formação, pesquisa e investigação realizadas na rede nacional das áreas de conservação;
- b) pronunciar-se sobre assuntos de natureza técnica relacionados com a gestão da fauna bravia em todo o território nacional;
- c) propor acções concretas para a melhoria do funcionamento dos serviços da ANAC, IP;
- d) emitir parecer sobre assuntos ligados à pesquisa e investigação que ocorram na rede nacional das áreas de conservação;
- e) avaliar e pronunciar-se sobre a metodologia a ser utilizada nos trabalhos e pesquisas científicos incluindo os aspectos ligados a questões de ética;
- f) realizar todo o processo de avaliação dos resumos submetidos;
- g) apreciar o plano estratégico de pesquisa da ANAC, IP, e das áreas de conservação;
- h) convidar especialistas para coordenar grupos de discussão nas questões ligadas à pesquisa e investigação científicas nas áreas de conservação e fauna bravia;
- i) apoiar o Centro de Formação em Biodiversidade e o Centro de Pesquisa e Reabilitação Animal, na concepção e condução de cursos de formação e especialização ligados à conservação da biodiversidade; e
- *j*) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Direcção.

### Artigo 17

## (Natureza do Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial da ANAC, IP.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal são indicados dentre auditores de reconhecida competência, devendo o seu mandato ter a duração de 3 anos, não renovável.
- 3. Para a indicação do Conselho Fiscal participam no júri de avaliação de quadros designados pelos Ministros que superintendem as áreas de conservação, a área de finanças e função pública.
- 4. O Conselho Fiscal integra três membros sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade.
- 5. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e sector de tutela sectorial.
- 6. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se apreciam o relatório de contas e a proposta de orçamento.
- 7. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

# Artigo 18

# (Competências do Conselho Fiscal)

# Compete ao Conselho Fiscal:

 a) acompanhar e controlar, com regularidade, o cumprimento da execução orçamental, nos termos da legislação aplicável;

- b) analisar a contabilidade da ANAC, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de património da ANAC, IP;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contração de empréstimos pela ANAC, IP;
- h) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que tenha realizado;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas;
- *k*) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ANAC, IP;
- avaliar a eficiência e efectividade dos processos de desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pela ANAC, IP, para o atendimento e prestação dos serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do Regulamento Orgânico da ANAC, IP, e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da ANAC, IP, e outra legislação aplicável à administração pública;
- o) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela ANAC, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- p) aferir o grau de observância das instruções técnico metodológicas emitidas pelo Ministro que superintende as áreas de conservação;
- q) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela ANAC, IP, bem como pelo Ministro que superintende as áreas de conservação; e
- r) pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção da ANAC, IP, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades integradas no sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

## CAPÍTULO III

# Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

# Artigo 19

# (Estrutura)

- A ANAC, IP, tem a seguinte estrutura:
  - a) Divisão de Conservação;
  - b) Divisão de Protecção e Fiscalização;
  - c) Divisão de Utilização Sustentável e Actividades Económicas Baseadas na Natureza;
  - d) Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos;

- e) Gabinete de Planificação, Estudos, Cooperação e Mobilização de Financiamento;
- f) Gabinete Jurídico, Segurança e Inteligência;
- g) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- h) Departamento de Aquisições;
- i) Departamento de Formação em Gestão de Qualidade, Salvaguardas e Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora em Risco de Extinção;
- *j*) Repartição das Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental; e
- k) Repartição de Comunicação, Imagem e Relações Públicas.

#### Artigo 20

# (Divisão de Conservação)

- 1. São funções da Divisão de Conservação:
  - *a*) coordenar o processo de criação, extinção e alteração dos limites das áreas de conservação;
  - b) assegurar a gestão das áreas de conservação e o maneio dos recursos existentes nestas áreas, incluindo a gestão da fauna bravia em todo o território nacional;
  - c) conceber e operacionalizar o Sistema de Informação da Rede de Áreas de Conservação e mapear os bens móveis e imóveis, os recursos naturais, a densidade e distribuição nas áreas de conservação;
  - d) assegurar o desenvolvimento, ou actualização periódica, dos Planos de Maneio e Planos de Desenvolvimento Integrado de todas as áreas de conservação;
  - e) definir parâmetros, indicadores e medidas de gestão de ecossistemas nas áreas de conservação;
  - f) definir a capacidade de carga de espécies faunísticas de todas as áreas de conservação;
  - g) definir a capacidade de carga para actividades de utilização do espaço nas áreas de conservação (produtos de safari terrestre/marítima, produção de mel, entre outros);
  - h) analisar e acompanhar as propostas de projectos a serem implementados nas áreas de conservação, sob forma de Parcerias Público Privadas ou acordos de co-gestão;
  - i) apoiar as Administrações das áreas de conservação e as Delegações Regionais na implementação dos Planos Anuais, inclusive nas áreas sob gestão de uma Parceria Público Privada ou acordo de co-gestão em coordenação com outras unidades orgânicas;
  - *j*) conceber e assegurar Planos de Gestão para a protecção de espécies em declínio, em risco de extinção, bem como ecossistemas e *habitats* frágeis.
  - k) conceber Planos de Riscos para mitigar a ultrapassagem da capacidade de carga, prevenir a invasão de espécies exóticas e ocorrências epidémicas;
  - l) assegurar o estabelecimento e funcionamento de conselhos de gestão nas áreas de conservação;
  - m) coordenar a implementação efectiva dos tratados que criam as áreas de conservação transfronteiriça;
  - n) coordenar o estabelecimento de áreas de conservação transfronteiriça em cooperação com autoridades relevantes;
  - o) conceber e gerir programas de conservação da biodiversidade;
  - p) garantir a realização de pesquisas e geração de conhecimento nas áreas de conservação e em relação a espécies de fauna em todo o território nacional;

- q) conceber e operacionalizar o plano estratégico de pesquisa da ANAC;
- r) promover a realização de estudos sobre habitats, ecossistemas e espécies de flora e fauna nas áreas de interesse;
- s) coordenar a implementação de políticas e estratégia de gestão do conflito Homem-Fauna Bravia;
- t) gerir o registo de incidente de conflito Homem-Fauna Bravia:
- u) partilhar os benefícios da conservação com as comunidades organizadas residentes ou nos arredores da área de conservação e acompanhá-las na gestão transparente dos valores canalizados;
- v) realizar inventário de fauna bravia;
- w) coordenar a implementação e aplicação da Convenção e da legislação aplicável e cooperar com outras autoridades relevantes na matéria;
- x) coordenar a gestão dos centros de salvaguarda para espécimes vivos apreendidos e confiscados; e
- y) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Divisão de Conservação é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral da ANAC, IP.
  - 3. A Divisão de Conservação estrutura-se em:
    - a) Departamento de Maneio da Biodiversidade; e
    - b) Departamento de Gestão das Áreas de Conservação e Centro de Interpretação Ambiental.

# Artigo 21

# (Departamento de Maneio da Biodiversidade)

- 1. São funções de Departamento de Maneio da Biodiversidade:
  - *a*) coordenar o processo de criação, extinção e alteração dos limites das áreas de conservação;
  - b) assegurar a realização do inventário de fauna bravia;
  - c) assegurar a gestão da fauna bravia em todo o território nacional;
  - d) assegurar o desenvolvimento, ou actualização periódica, dos Planos de Maneio e Planos de Desenvolvimento Integrado de todas as áreas de conservação;
  - e) conceber e gerir programas de conservação da biodiversidade;
  - f) garantir a realização de pesquisas e geração de conhecimento nas áreas de conservação e em relação a espécies de fauna em todo o território nacional;
  - g) coordenar a gestão dos centros de salvaguarda para espécimes vivos apreendidos e confiscados;
  - h) promover a realização de estudos sobre habitats, ecossistemas e espécies de flora e fauna nas áreas de interesse;
  - i) coordenar a implementação de políticas e estratégia de gestão do conflito Homem-Fauna Bravia;
  - j) gerir o registo de incidente de conflito Homem-Fauna Bravia;
  - k) coordenar a implementação e aplicação da Convenção e da legislação aplicável e cooperar com outras autoridades relevantes na matéria; e
  - l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Maneio da Biodiversidade é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 22

# (Departamento de Gestão das Áreas de Conservação e Centro de Interpretação Ambiental)

- 1. São funções de Departamento de Gestão das Áreas de Conservação e Centro de Interpretação Ambiental:
  - a) assegurar a gestão das áreas de conservação e o maneio dos recursos existentes nestas áreas;
  - b) conceber e operacionalizar o Sistema de Informação da Rede de Áreas de conservação e mapear os bens móveis e imóveis, os recursos naturais, a densidade e distribuição nas áreas de conservação;
  - c) definir parâmetros, indicadores e medidas de gestão de ecossistemas nas áreas de conservação;
  - d) definir a capacidade de carga de espécies faunísticas de todas as áreas de conservação;
  - e) definir a capacidade de carga para actividades de utilização do espaço nas áreas de conservação (produtos de safari terrestre/marítima, produção de mel, entre outros);
  - f) assegurar o estabelecimento e funcionamento de conselhos de gestão nas áreas de conservação;
  - g) partilhar os benefícios da conservação com as comunidades organizadas residentes ou nos arredores da área de conservação e acompanhá-las na gestão transparente dos valores canalizados;
  - h) coordenar a implementação efectiva dos tratados que criam as áreas de conservação transfronteiriça;
  - i) expor ao público os resultados das investigações para fins educativos, formativos e informativos sobre a conservação e o ambiente;
  - j) promover a educação dos cidadãos na valorização, promoção dos bens materiais e imateriais do património cultural e, boas práticas sobre o ambiente e conservação no país;
  - k) promover a divulgação de temas ambientais e de conservação para o público através de diversas coleções Museológicos;
  - incentivar a participação da sociedade na valorização do património ambiental e de conservação;
  - m) assegurar a organização de exposições ambientais e de conservação temporárias ou permanentes;
  - n) estabelecer relações com outras instituições congéneres nacionais e internacionais visando a troca de experiências e informação científica; e
  - o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Gestão das Áreas de Conservação e Centro de Interpretação Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 23

# (Divisão de Protecção e Fiscalização)

- 1. São funções da Divisão de Protecção e Fiscalização:
  - a) conceber sistema de protecção e segurança das áreas de conservação;
  - prevenir e combater crimes contra a biodiversidade, incluindo a caça furtiva, em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;
  - c) garantir a integridade ecossistema, ecológica, patrimonial e territorial das áreas de conservação;

- d) proteger os recursos naturais, incluindo os minerais existentes e decorrentes nas áreas de conservação e respectivas zonas tampão;
- e) conceber e operacionalizar a Estratégia Nacional de Fiscalização;
- f) realizar acções de investigação e busca de informações criminalmente relevantes sobre a biodiversidade e outros delitos ambientais, em todo o território nacional e em particular nas áreas de conservação;
- g) criar e operacionalizar um sistema de colheita, processamento e análise de dados sobre exploração e tráfico ilegais de espécies e outros delitos ambientais em todo o território nacional;
- h) estabelecer e operacionalizar laboratório forense para crimes contra a biodiversidade e outros delitos ambientais:
- i) coordenar o processo de recrutamento, selecção e treinamento do pessoal da fiscalização a ser admitido nas áreas de conservação;
- j) coordenar a realização de operações conjuntas de prevenção e combate às infracções contra a biodiversidade, com entidades relevantes quer a nível nacional, bem como a nível regional e internacional;
- k) adoptar as providências adequadas à prevenção e repressão da criminalidade e dos demais actos contrários à Lei e regulamentos de conservação da biodiversidade em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;
- assegurar a aplicação de sanções aos infractores que causem danos à biodiversidade, em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;
- m) prevenir o conflito Homem-Fauna Bravia;
- n) supervisionar o abate de animais quando necessário, por motivo de defesa de pessoas e bens ou de interesse público; e
- o) realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Divisão de Protecção e Fiscalização é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.
  - 3. A Divisão de Protecção e Fiscalização estrutura-se em:
    - a) Departamento de Fiscalização; e
    - b) Departamento de Protecção.

# Artigo 24

# (Departamento de Fiscalização)

- 1. São funções de Departamento de Fiscalização:
  - a) conceber e operacionalizar a Estratégia Nacional de Fiscalização;
  - b) coordenar o processo de recrutamento, selecção e treinamento do pessoal da fiscalização a ser admitido nas áreas de conservação;
  - c) garantir a integridade ecossistema, ecológica, patrimonial e territorial das áreas de conservação;
  - d) coordenar a realização de operações conjuntas de prevenção e combate às infracções contra a biodiversidade, com entidades relevantes quer a nível nacional, bem como a nível regional e internacional;
  - e) assegurar a aplicação de sanções aos infractores que causem danos à biodiversidade, em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;

- f) supervisionar o abate de animais quando necessário, por motivo de defesa de pessoas e bens ou de interesse público; e
- g) realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### Artigo 25

# (Departamento de Protecção)

- 1. São funções de Departamento de Protecção:
  - a) conceber sistema de protecção e segurança das áreas de conservação;
  - b) prevenir e combater crimes contra a biodiversidade, incluindo a caça furtiva, em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;
  - c) proteger os recursos naturais, incluindo os minerais, existentes e decorrentes nas áreas de conservação e respectivas zonas tampão;
  - d) realizar acções de investigação e busca de informações criminalmente relevantes sobre a biodiversidade e outros delitos ambientais, em todo o território nacional e em particular nas áreas de conservação;
  - e) criar e operacionalizar um sistema de colheita, processamento e análise de dados sobre exploração e tráfico ilegais de espécies e outros delitos ambientais em todo o território nacional;
  - f) estabelecer e operacionalizar laboratório forense para crimes contra a biodiversidade e outros delitos ambientais:
  - g) adoptar as providências adequadas à prevenção e repressão da criminalidade e dos demais actos contrários à Lei e regulamentos de conservação da biodiversidade em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação;
  - h) prevenir e combater o conflito Homem-Fauna Bravia; e
  - i) realizar outras actividades que lhes sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Protecção é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

### Artigo 26

# (Divisão de Utilização Sustentável e Actividades Económicas Baseadas na Natureza)

- 1. São funções da Divisão de Utilização Sustentável e Actividades Económicas Baseadas na Natureza:
  - a) coordenar a negociação e celebração de acordos de parcerias público-privadas para a gestão das áreas de conservação e utilização sustentável da fauna bravia bem como supervisionar a sua implementação;
  - b) operar nos limites de uso sustentável definido;
  - c) identificar, mapear e valorizar o capital natural e serviços ecossistêmicos;
  - d) gerir o sistema de reservas de visitantes e das comunidades residentes nas áreas de conservação;
  - e) desenvolver a cadeia de valores sobre o capital natural e serviços ecossistêmicos identificados e mapeados;
  - f) coordenar com o sector que superintende a área do turismo a condução de estudos e análises de mercado turístico e economia de vida selvagem nas áreas de conservação;

- g) desenvolver e operacionalizar planos de negócio da ANAC e determinadas cadeias de valor;
- h) desenvolver e gerir o sistema digital de licenças para os diversos usos e actividades (pesquisa, filmagem, turismo) aprovadas nas diferentes áreas de conservação;
- i) tramitar e coordenar o licenciamento da utilização sustentável da fauna bravia, bem como da promoção de iniciativas para o desenvolvimento de actividades económicas baseadas na natureza nas áreas de conservação;
- j) conduzir os processos de concessão do espaço para determinadas actividades económicas nas áreas de conservação;
- k) promover e assegurar a organização das comunidades locais, com destaque para os comités de gestão de recursos naturais e conselhos comunitários de pesca;
- assegurar a canalização de benefícios provenientes de utilização de recursos naturais às comunidades locais;
- m) apoiar e supervisionar o estabelecimento de áreas de conservação comunitárias e promover parcerias entre as comunidades locais e o sector privado no âmbito das áreas de conservação comunitárias, programas e projectos de gestão de recursos naturais baseados nas comunidades locais;
- n) desenvolver planos integrados na gestão participativa dos recursos naturais;
- o) desenvolver base de dados sobre projectos de desenvolvimento comunitário nas áreas de conservação;
- p) propor a entidade competente as taxas anuais de extracção de espécies de fauna bravia, bem como outras taxas e tarifas a serem aplicadas nas áreas de conservação;
- q) propor o ajustamento e fixação das taxas e tarifas de licenciamento de utilização sustentável da biodiversidade;
- r) apoiar na implementação da Convenção sobre o Comércio
  Internacional de Espécies de Flora e Fauna Silvestres em perigo de Extinção;
- s) participar na elaboração dos planos de negócios, de maneio e de desenvolvimento integrado das áreas de conservação;
- t) desenhar e implementar uma Estratégia de Marketing e Facilitação de Investimento, destinada a atrair parceiros para as áreas de conservação e investidores privados para o desenvolvimento de actividades económicas baseadas na natureza; e
- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Divisão de Utilização Sustentável e Actividades Económicas Baseadas na Natureza é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.
- 3. A Divisão de Utilização Sustentável e Actividades Económicas Baseadas na Natureza estrutura-se em:
  - a) Departamento de Licenciamento e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais; e
  - b) Departamento de Desenvolvimento Comunitário, e Parcerias.

# Artigo 27

# (Departamento de Licenciamento e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais)

- 1. São funções de Departamento de Licenciamento e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais:
  - a) operar nos limites de uso sustentável definido;
  - b) identificar, mapear e valorizar o capital natural e serviços ecossistêmicos;
  - c) gerir o sistema de reservas de visitantes e das comunidades residentes nas áreas de conservação;
  - d) coordenar com o sector que superintende a área do turismo a condução de estudos e análises de mercado turístico e economia de vida selvagem nas áreas de conservação;
  - e) desenvolver e gerir o sistema digital de licenças para os diversos usos e actividades (pesquisa, filmagem, turismo) aprovadas nas diferentes áreas de conservação;
  - f) tramitar e coordenar o licenciamento da utilização sustentável da fauna bravia, bem como da promoção de iniciativas para o desenvolvimento de actividades económicas baseadas na natureza nas áreas de conservação;
  - g) propor a entidade competente as taxas anuais de extracção de espécies de fauna bravia, bem como outras taxas e tarifas a serem aplicadas nas áreas de conservação;
  - h) propor o ajustamento e fixação das taxas e tarifas de licenciamento de utilização sustentável da biodiversidade;
  - i) apoiar na implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Flora e Fauna Silvestres em perigo de Extinção; e
  - *j*) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Licenciamento e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 28

# (Departamento de Desenvolvimento Comunitário e Parceria)

- 1. São funções de Departamento de Desenvolvimento Comunitário e Parceria:
  - a) promover e assegurar a organização das comunidades locais, com destaque para os comités de gestão de recursos naturais e conselhos comunitários de pesca;
  - b) assegurar a canalização de benefícios provenientes de utilização de recursos naturais às comunidades locais;
  - c) apoiar e supervisionar o estabelecimento de áreas de conservação comunitárias e promover parcerias entre as comunidades locais e o sector privado no âmbito das áreas de conservação comunitárias, programas e projectos de gestão de recursos naturais baseados nas comunidades locais;
  - d) desenvolver planos integrados na gestão participativa dos recursos naturais;
  - e) desenvolver base de dados sobre projectos de desenvolvimento comunitário nas áreas de conservação;

- f) coordenar a negociação e celebração de acordos de parcerias público-privadas para a gestão das áreas de conservação e utilização sustentável da fauna bravia bem como supervisionar a sua implementação;
- g) desenvolver a cadeia de valores sobre o capital natural e serviços ecossistêmicos identificados e mapeados;
- h) desenvolver e operacionalizar planos de negócio da ANAC e determinadas cadeias-de valor;
- i) desenhar e implementar uma Estratégia de Marketing e Facilitação de Investimento, destinada a atrair parceiros para as áreas de conservação e investidores privados para o desenvolvimento de actividades económicas baseadas na natureza; e
- j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Desenvolvimento Comunitário é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

#### Artigo 29

# (Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos)

- 1. São funções da Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos:
  - a) no Domínio da Administração
    - i. assegurar uma gestão eficiente e eficaz do património mobiliário e imobiliário da ANAC;
    - ii. supervisionar a logística dos bens imóveis e móveis da ANAC, IP, nas áreas de conservação;
    - *iii*. planear, organizar, executar e controlar as actividades de gestão e administração relativas ao pessoal da ANAC, IP; e
    - *iv.* implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado.
  - b) no domínio das Finanças
    - i. assegurar a realização das despesas com eficiência e eficácia;
    - ii. auxiliar as demais unidades orgânicas no processo de orçamentação das actividades da ANAC, IP;
    - *iii*. criar e manter actualizada a base de dados sobre as fontes de financiamento das áreas de conservação;
    - *iv.* elaborar e efectuar a prestação regular de contas ao Ministério da Economia e Finanças e outras entidades competentes;
    - v. elaborar a Conta de Gerência do exercício anterior e submetê-la ao Tribunal Administrativo, nos termos da legislação aplicável;
    - vi. assegurar a existência de sistemas de controlo interno na área financeira;
    - vii. assegurar que os sistemas de contabilidade, relatórios e controle interno sejam completos e acertivos;
    - viii. assegurar o cumprimento dos acordos de financiamento dos planos da ANAC, IP;
    - ix. reportar periodicamente sobre o estado das contas da ANAC, IP, ao Conselho de Direcção da ANAC, IP;
  - c. no domínio dos Recursos Humanos
    - *i.* implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos da ANAC, IP;
    - ii. gerir o inventário dos bens e infraestruturas e os arquivos da ANAC, IP;
    - iii. elaborar um plano de promoção e progressão dos funcionários e agentes na carreira profissional

- e manter actualizado o quadro de pessoal da ANAC, IP;
- iv. coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa com Deficiência;
- v. assegurar a implementação do Código de Conduta da Função Pública através de unidade dedicada;
- vi. desenvolver mecanismos de utilização eficiente do sistema de estágio e sua avaliação como forma de captar potenciais recursos humanos para a ANAC, IP;
- vii. zelar pelo cumprimento da legislação laboral aplicável;
- viii. garantir a aplicação do EGFAE;
- ix. implementar e manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Estado; e
- x. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.
- 3. A Divisão de Administração, Finanças e Recursos Humanos estrutura-se em:
  - a) Departamento de Administração e Finanças;
  - b) Departamento de Recursos Humanos; e
  - c) Secretaria-Geral.

### Artigo 30

# (Departamento de Administração e Finanças)

- 1. São funções de Departamento de Administração e Finanças:
  - a) planear, organizar, executar e controlar as actividades de gestão e administração relativas ao pessoal da ANAC, IP;
  - b) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado.
  - c) assegurar a realização das despesas com eficiência e eficácia;
  - d) auxiliar as demais unidades orgânicas no processo de orçamentação das actividades da ANAC, IP;
  - e) criar e manter actualizada a base de dados sobre as fontes de financiamento das áreas de conservação;
  - f) elaborar e efectuar a prestação regular de contas ao Ministério da Economia e Finanças e outras entidades competentes;
  - g) elaborar a Conta de Gerência do exercício anterior e submetê-la ao Tribunal Administrativo, nos termos da legislação aplicável;
  - h) assegurar a existência de sistemas de controlo interno na área financeira;
  - i) assegurar que os sistemas de contabilidade, relatórios e controle interno sejam completos e acertivos;
  - j) asegurar o cumprimento dos acordos de financiamento dos planos da ANAC, IP;
  - k) reportar periodicamente sobre o estado das contas da ANAC, IP, ao Conselho de Direcção da ANAC, IP: e
  - l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

- 3. O Departamento de Administração e Finanças estrutura-se em:
  - a) Repartição de Aprovisionamento e Património.

#### Artigo 31

# (Repartição de Aprovisionamento e Património)

- 1. São funções da Repartição de Aprovisionamento e Património:
  - a) assegurar uma gestão eficiente e eficaz do património mobiliário e imobiliário da ANAC, IP;
  - b) supervisionar a logística dos bens imóveis e móveis da ANAC, IP, nas áreas de conservação;
  - c) assegurar a manutenção e reparação dos equipamentos ANAC. IP:
  - d) gerir e zelar pela utilização correcta do equipamento da ANAC, IP, em particular os meios de transporte;
  - e) propor e implementar a estratégia de gestão e rentabilização do património da ANAC, IP;
  - f) propor o abate do equipamento, zelar pela segurança e circulação de pessoas e bens, assim como pela manutenção e conservação das instalações;
  - g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
  - h) escriturar e inventariar os bens patrimoniais da ANAC,
    IP, e nas áreas de conservação e zelar pelas normas da sua utilização;
  - i) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outros, proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
  - *j*) preparar, executar e controle o plano de aprovisionamento e gestão do Património; e
  - k) criar uma base de dados específicos para o património.
- 2. A Repartição de Aprovisionamento e Património é dirigido por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

## Artigo 32

# (Departamento de Recursos Humanos)

- 1. São funções de Departamento Recursos Humanos:
  - a) implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos da ANAC, IP;
  - b) gerir o inventário dos bens e infraestruturas e os arquivos da ANAC, IP;
  - c) elaborar um plano de promoção e progressão dos funcionários e agentes na carreira profissional e manter actualizado o quadro de pessoal da ANAC, IP;
  - d) coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa com Deficiência;
  - e) assegurar a implementação do Código de Conduta da Função Pública através de unidade dedicada;
  - f) desenvolver mecanismos de utilização eficiente do sistema de estágio e sua avaliação como forma de captar potenciais recursos humanos para a ANAC, IP;
  - g) zelar pelo cumprimento da legislação laboral aplicável;
  - h) garantir a aplicação do EGFAE;
  - i) implementar e manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão Estratégica dos Recursos Humanos do Estado; e
  - *j*) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

- 2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.
  - 3. O Departamento de Recursos Humanos estrutura-se em:
    - a) Repartição de Gestão de Pessoal.

#### Artigo 33

# (Repartição de Gestão de Pessoal)

- 1. São funções de Repartição de Gestão de Pessoal:
  - a) implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos da ANAC, IP;
  - b) elaborar um plano de promoção e progressão dos funcionários e agentes na carreira profissional e manter actualizado o quadro de pessoal da ANAC, IP;
  - c) desenvolver mecanismos de utilização eficiente do sistema de estágio e sua avaliação como forma de captar potenciais recursos humanos para a ANAC, IP;
  - d) zelar pelo cumprimento da legislação laboral aplicável;
  - e) planificar, organizar, executar e controlar as actividades de gestão e administração relativas ao pessoal da ANAC, IP, ao nível central e apoiar as Administrações das Ares de Conservação;
  - f) gerir o sistema de informação de pessoal (SIP) e avaliar o cumprimento do plano definido a todos níveis;
  - g) elaborar e executar planos e programas de formação anuais de acordo com as necessidades e prioridades da ANAC, IP;
  - h) promover, acompanhar e avaliar os resultados dos programas de formação dos quadros da ANAC, IP;
  - i) acompanhar a implementação dos acordos de cooperação no âmbito de formação dos quadros da ANAC, IP, e das Administrações;
  - j) organizar a base de dados sobre as formações realizadas no âmbito do cumprimento de metas estabelecidas pela ANAC, IP;
  - k) preparar, executar e controlar os actos Administrativos relativos ao pessoal no que concerne as promoções, progressões, mudanças de carreiras;
  - l) proceder a adequação e implementação das normas gerais sobre recursos humanos a definição de planos de funções, Quadro de Pessoal, Estudo de desenvolvimento das carreiras profissionais, da política profissional, dos benefícios e incentivos do sector;
  - *m*) implementar as normas de Previdência Social do FAEs do quadro da ANAC, IP, e Apoiar as Administrações;
  - n) definir normas e critérios de avaliação de programas de desenvolvimento e acções de motivação de quadros de ANAC, IP, a nível central e apoiar as Administrações; e
  - o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Gestão de Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 34

# (Secretaria Geral)

- 1. São funções da Secretaria-geral:
  - a) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
  - b) garantir a circulação eficiente e célere do expediente;
  - c) proceder ao arquivo e classificação de documentos de acordo com as normas do SNAE;
  - d) garantir o arquivo das correspondências de acordo com as normas vigentes sobre a matéria de documentação;

- e) implementar o sistema electrónico de gestão de correspondências;
- f) realizar as demais actividades de protocolo e relações públicas; e
- g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria, nomeado pelo Director-Geral.

#### Artigo 35

# (Gabinete de Planificação, Estudos, Cooperação e Mobilização de Financiamento)

- 1. São funções do Gabinete de Planificação, Estudos, Cooperação e Mobilização de Financiamento:
  - a) conceber políticas e estratégias da ANAC, IP;
  - b) conceber e operacionalizar o plano estratégico de pesquisa da ANAC, IP;
  - c) coordenar a planificação das actividades da ANAC, IP, e realizar a sua monitoria e avaliação;
  - d) assegurar a gestão do banco de dados e informação estatística atinente à conservação da biodiversidade;
  - e) definir e monitorar os indicadores de desempenho da ANAC, IP, e da biodiversidade nas áreas de conservação;
  - f) coordenar a elaboração dos Planos e Orçamentos anuais da ANAC, IP, e garantir a sua implementação e monitoria;
  - g) promover estudos que conduzam ao fortalecimento da capacidade institucional da ANAC,IP;
  - h) coordenar a negociação de Acordos com parceiros de cooperação bilateral e multilateral;
  - i) supervisionar a implementação dos acordos e ou parcerias estabelecidas nas áreas de conservação do domínio público e privado;
  - j) assegurar o acompanhamento e monitoria das Convenções sobre a conservação da biodiversidade;
  - k) participar na negociação e concepção de projectos a serem implementados a nível da ANAC, IP, e das áreas de conservação e proceder ao seu acompanhamento e monitoria na fase de implementação;
  - l) desenhar estratégias para a negociação com parceiros e mobilização de financiamento; e
  - m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Gabinete de Planificação, Estudos, Cooperação e Mobilização de Financiamento é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 36

# (Gabinete Jurídico, Segurança e Inteligência)

- 1. São funções do Gabinete Jurídico, Segurança e Inteligência:
  - a) fornecer apoio jurídico-legal para garantir que a ANAC,
    IP, cumpra com a conservação da biodiversidade;
  - b) fornecer apoio jurídico-legal para garantir que a ANAC,
    IP, cumpra com a conservação da biodiversidade;
  - c) coordenar e fortalecer os mecanismos de implementação da legislação relevante;
  - d) garantir o cumprimento da lei nos actos ligados à administração das áreas de conservação e fauna bravia;

- e) garantir a aplicação da lei no combate a exploração e tráfico ilegais da flora e fauna bravias;
- f) assegurar a elaboração e acompanhamento de contratos em que ANAC, IP, é signatária;
- g) assessorar e representar a ANAC, IP, em actos jurídicos de natureza judicial e extrajudicial;
- h) coordenar a realização de sessões de estudo da legislação ao nível da ANAC, I.P e nas áreas de conservação, nos termos da Lei;
- i) prestar apoio e assistência de segurança e inteligência;
- j) apoiar na identificação e escolha de material adequado (armas, munições, sistema de comunicação em circuito fechado, entre outro), para a prevenção e combate à crimes contra a biodiversidade, incluindo a caça furtiva;
- k) identificar e caracterizar as ameaças à fauna e flora terrestres e marinhas e respectivos ecossistemas;
- l) prevenir, identificar e conter actos que prejudiquem a reprodução/procriação e desenvolvimento das espécies da fauna e flora terrestres e marinhas;
- m) preparar e fornecer informações sistemáticas sobre o estado das áreas de conservação;
- n) recolher dados sobre os actos atentatórios do dia e/ou com o potencial de ocorrer, contra a integridade das paisagens marinhas e terrestres;
- o) colher e fornecer informações sobre as comunidades locais e circunvizinhas das áreas de conservação, para monitoramento e convivência sã; e
- p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Gabinete Jurídico, Segurança e Inteligência, é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto público, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 37

# (Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

- 1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:
  - a) fiscalizar o cumprimento das normas administrativas e financeiras que regulam as actividades da ANAC, IP;
  - b) fiscalizar o cumprimento da legislação afim;
  - c) realizar inspecções e auditorias às unidades orgânicas da ANAC, IP, incluindo as Delegações Regionais e as Áreas de Conservação, para avaliar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as actividades da instituição;
  - d) analisar o processo de execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis;
  - e) acompanhar e controlar, com regularidade, de acordo com os procedimentos aplicáveis, o cumprimento da execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da ANAC, IP;
  - f) propor ao órgão competente, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos internos e normas de funcionamento da instituição;
  - g) realizar a análise e avaliação de riscos financeiros na instituição; emitir parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência dos serviços, bem como outras matérias do âmbito das atribuições e competências da ANAC, IP;
  - h) elaborar e actualizar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do controlo interno;

- i) participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno, no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- j) apoiar na melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco e controlo interno, garantindo a conformidade legal e regulamentar das acções da ANAC, IP;
- k) assegurar a coordenação e articulação com as equipas técnicas destacadas para a realização de auditorias externas na instituição e nas entidades delegadas; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

#### Artigo 38

# (Departamento de Aquisições)

- 1. São funções do Departamento de Aquisições:
  - a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação da ANAC, IP;
  - b) preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
  - c) realizar a planificação sectorial anual das contratações;
  - d) elaborar os documentos de concursos;
  - e) prestar assistência à Autoridade Competente para o cumprimento de todos os procedimentos pertinentes na contratação pública;
  - f) observar os procedimentos de contratação previstos na legislação sobre contratações;
  - g) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
  - h) apoiar e orientar as demais áreas da Entidade Contratante na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
  - i) prestar assistência técnica ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
  - j) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
  - k) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
  - l) apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições em matérias técnicas sectoriais da sua competência;
  - m) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
  - n) zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
  - o) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a realização de acções de formação;
  - p) informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a emissão ou actualização de normas de contratos;
  - q) informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições sobre situações de práticas antiéticas e actos ilícitos ocorridos;
  - r) receber e remeter à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os documentos relativos à inscrição no cadastro único de fornecedores;
  - s) responder pela manutenção e actualização do cadastro

- de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
- t) propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no cadastro, de fornecedores impedidos de participar no processo de contratação;
- u) encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, os dados e informações necessários à constituição, manutenção, actualização e estudos estatísticos;
- v) manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação de fornecedores e informar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- w) apoiar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições no que for necessário ao cumprimento do Regulamento; e
- x) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 39

# (Departamento de Formação em Gestão de Qualidade, Salvaguardas e Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora em Risco de Extinção)

- 1. São funções do Departamento da Formação em Gestão da Qualidade e Salvaguardas:
  - a) diagnosticar as necessidades de formação, tendo em vista a estratégia de implementação da Política Nacional da Conservação;
  - b) conceber projectos e programas formativos, que vão ao encontro das necessidades da instituição;
  - c) elaborar planos de formação de acordo com projectos e programas concebidos e com as necessidades diagnosticadas;
  - d) coordenar e orientar a elaboração de Planos de Emergências em todas as áreas de conservação;
  - e) estabelecer directrizes e linhas orientadoras para o enquadramento equilibrado de mulheres e homens nos lugares de trabalho;
  - f) promover, organizar e executar acções formativas;
  - g) promover acções de capacitação para os formadores;
  - h) elaborar a política de formação e garantir a sua implementação;
  - i) elaborar propostas de procedimentos, visando a correcta aplicação da política de formação;
  - *j*) manter actualizada e gerir a base de dados de formandos e dos formadores;
  - k) desenvolver parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras, com vista à expansão e melhoria dos serviços de formação;
  - avaliar e monitorar a execução das actividades de formação;
  - *m*) garantir a elaboração e reprodução de material de apoio para as formações;
  - n) criar e manter um sistema de salvaguardas e aconselhamento individual para o pessoal nas áreas de conservação;
  - o) criar um sistema de gestão e mitigação de conflitos para o pessoal nas áreas de conservação;
  - p) criar e operacionalizar programas de saúde preventiva para o pessoal baseado nas áreas de conservação;

- q) identificar as necessidades e orientar a colocação de sinais nos lugares de trabalho e nos acampamentos de acomodação;
- r) elaborar relatórios de actividades de formação;
- s) promover excursões didácticas para alunos, estudantes nacionais e formadores;
- realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- u) propor quotas anuais de utilização de espécies de fauna ou flora, bem como monitorar as quotas de utilização de espécies no âmbito da CITES;
- v) coordenar a comunicação com o Secretariado da CITES e com outras autoridades administrativas da CITES de outros países sobre questões científicas, administrativas e outras relativas à aplicação e implementação da Convenção;
- w) conservar os arquivos do comércio dos espécimes e preparar um relatório anual concernente ao referido comércio e submeter ao Secretariado da CITES nos prazos devidos;
- x) preparar o relatório bianual sobre as medidas legislativas, regulamentares e administrativas tomadas respeitantes à aplicação e implementação da Convenção, e garantir a sua submissão ao Secretariado da CITES nos prazos devidos:
- y) assegurar a inspecção e controlo das fronteiras de entrada e saída no país, e dos locais de importação e exportação de espécies ou produtos abrangidos pela CITES; e
- z) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. O Departamento de Formação em Gestão da Qualidade e Salvaguardas é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 40

# (Repartição das Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão de Documentação)

- 1. São funções da Repartição das Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental:
  - a) implementar a política e a estratégia de informática da ANAC, IP, de acordo com a legislação em vigor;
  - b) desenvolver sistemas de informação da ANAC, IP;
  - c) desenhar, instalar e manter sistemas digitais de comunicação para o fluxo de informações e dados em áudio e vídeo entre os diversos pontos operacionais nas áreas de conservação e na Sede.
  - d) garantir e/ou conceber sistemas de informação no contexto das atribuições da ANAC, IP;
  - e) participar na criação, manutenção, desenvolvimento e protecção das bases de dados da ANAC, IP, contra ciber-ataques;
  - f) propor e definição de padrões de equipamento informático hardware e software a adquirir pela instituição;
  - g) gerir o sistema de backup;
  - h) garantir o funcionamento das páginas de internet da ANAC, IP;
  - i) garantir a uniformização de softwares e aplicações na instituição;
  - j) garantir a manutenção de equipamentos, sistemas e *softwares* licenciados na instituição;

- k) garantir o desenvolvimento integrado de sistemas de base de dados de gestão da instituição;
- garantir a interoperabilidade dos sistemas de bases de dados da instituição com outros sistemas correlatos pertencentes ao Governo;
- m) criar e manter o sistema de identificação e verificação digital para a gestão das transacções e comunicações da instituição;
- n) coordenar a capacitação dos utilizadores e técnicos da instituição no uso das tecnologias de informação e comunicação;
- o) garantir a modernização e actualização contínua do portal da ANAC, IP;
- p) propor a contratação de serviços de informática na área de software e hardware para a instituição;
- q) estabelecer procedimentos operacionais para a partilha de dados e informações e a interoperacionalidade de plataformas digitais;
- r) monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na ANAC, IP, incluindo o funcionamento da Comissão de Avaliação de Documentos;
- s) recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na ANAC;
- t) recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela ANAC, IP;
- u) implementar o Sistema Nacional do Arquivo do Estado; e
- v) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do presente Regulamento e de demais legislações aplicáveis.
- 2. A Repartição das Tecnologias de Informação, Comunicação e Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Director-Geral.

# Artigo 41

# (Repartição de Comunicação, Imagem e Relações Públicas)

- 1. São funções da Repartição de Comunicação, Imagem e Relações Públicas:
  - a) planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem da ANAC, IP;
  - b) identificar, analisar, caracterizar e segmentar os diferentes públicos-alvo;
  - c) identificar os principais desafios de comunicação e as principais mensagens através das quais o desenvolvimento da ANAC, IP, será conhecido;
  - d) desenvolver e produzir material informativo, visibilidade e promocional para os diferentes públicos-alvo;
  - e) coordenar a criação e gestão da página da internet da ANAC, IP;
  - f) apoiar a ANAC,IP, na participação em feiras e conferências de promoção, nacionais e internacionais;
  - g) contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
  - h) promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos e assuntos

- relevantes da ANAC, IP, e da conservação da biodiversidade e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade;
- i) gerir as actividades de divulgação e publicidade;
- j) apoiar tecnicamente o Director-Geral na sua relação com os órgãos de Comunicação Social;
- k) assegurar os contactos do Director-Geral com os órgãos de comunicação social;
- l) assessorar o Director-Geral em matéria de Comunicação,
  Imagem e Relações Públicas;
- m) organizar Conferências de Imprensa para a divulgação de matéria de interesse nacional;
- n) coordenar a criação e produção de símbolos, logotipos,
  branding e materiais de identidade visual da ANAC,
  IP:
- o) apoiar a ANAC, IP, na promoção, coordenação e divulgação de excursões nas áreas de conservação;
- p) apoiar a ANAC, IP, na promoção e divulgação de pesquisas sobre o mercado baseado na natureza, quer a nível nacional como internacional;
- q) manter actualizadas as contas das redes sociais da ANAC, IP;
- r) prestar apoio protocolar à Direcção-Geral; e
- s) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 2. A Repartição de Comunicação, Imagem e Relações Públicas é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

# CAPÍTULO IV

# Áreas de Conservação

# Artigo 42

# (Administrações das Áreas de Conservação)

- 1. As Administrações das áreas de conservação são serviços desconcentrados, que tem por finalidade assegurar, na respectiva área de conservação e zona tampão, conforme aplicável, a prossecução das actividades da ANAC, IP, e implementação das actividades para as quais a área de conservação foi criada.
- As Administrações das Áreas de Conservação são dirigidas por um Administrador, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas de conservação.
- 3. A organização e funcionamento das Administrações das Áreas de Conservação, são definidos em Regulamento próprio a ser aprovado pelo Ministro que superintende as áreas de conservação, ouvido o Ministro que superintende a área da função pública e o Ministro que superintende a área das finanças.

# Artigo 43

# (Subordinação)

As Administrações das Áreas de Conservação subordinam-se centralmente ao Director-Geral da ANAC, IP, sem prejuízo da articulação com o representante do Estado na Província.

# CAPÍTULO V

# (Funcionamento)

#### Artigo 44

- 1. No seu funcionamento a ANAC, IP, regula-se pelas disposições legais e diplomas específicos do quadro geral do funcionalismo público.
- 2. Complementarmente, a ANAC, IP, rege-se também por outras normas que lhe sejam aplicáveis em função da natureza do regime laboral estabelecido.

# Artigo 45

#### (Colectivos)

- 1. As Divisões e Departamentos Autónomos da ANAC, IP, reúnem-se em colectivos de Direcção como meio de assegurar a participação de todos os funcionários na condução da instituição, de forma a garantir a harmonia entre a discussão conjunta.
- 2. Os colectivos são convocados com antecedência no mínimo de 5 dias, com a agenda dos pontos a discutir devendo no final ser elaborada uma acta dos assuntos nele discutidos.

#### Artigo 46

# (Reunião Nacional das Áreas de Conservação)

- 1. A Reunião Nacional das Áreas de Conservação é um órgão de consulta e acompanhamento das actividades desenvolvidas nas áreas de conservação que se reúne uma vez por ano.
- 2. A Reunião Nacional das Áreas de Conservação é presidida pelo Director Geral da ANAC, IP, e tem a seguinte composição:
  - a) Directores de Divisões da ANAC, IP;
  - b) Administradores das Áreas de Conservação;
  - c) Chefes de Departamento Central;
  - d) Chefes de Repartições Centrais Autónomas;
  - e) membros do Comité de Conservação da ANAC, IP;
  - f) representante (s) do Ministro que superintende o sector das Áreas de Conservação; e
  - g) outros convidados.

# CAPÍTULO VI

# Receitas e Despesas

# Artigo 47

# (Receitas)

Constituem receitas da ANAC, IP, as seguintes:

- a) os valores provenientes das taxas e multas resultantes das actividades desenvolvidas nas áreas de conservação;
- b) os valores das taxas cobradas nos contratos de concessão pela exploração e desenvolvimento de actividades económicas nas áreas de conservação;
- c) os valores provenientes das taxas de licenças especiais;
- d) os valores provenientes das taxas de compensação pelo esforço de conservação;
- e) os rendimentos provenientes de comercialização de créditos de carbono;

- f) os rendimentos provenientes de fundos fiduciários;
- g)os resultados de rendimentos provenientes de participações em capital social ou investimentos;
- h) legados, doações, donativos e subsídios concedidos à ANAC, IP.;
- i) dotações e subsídios do Orçamento do Estado; e
- j) quaisquer outras receitas que advenham das actividades realizadas no âmbito das suas atribuições que por via de diploma legal ou contrato lhe venham a ser atribuídas.

#### Artigo 48

### (Canalização e Repartição da Receita)

- 1. A ANAC, IP, deve canalizar para a Conta Única do Tesouro a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.
- 2. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias após a receitação devolve à ANAC, IP, a título de consignação definitiva a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos previstos na legislação aplicável.
- 3. A devolução da receita, referida no número anterior é efectuada mediante requisição no e-SISTAFE.

#### Artigo 49

#### (Despesas)

São despesas da ANAC, IP:

 a) as que resultem de encargos com o respectivo funcionamento;  b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços necessários ao prosseguimento das suas atribuições e execução das suas competências; e
 c) outros encargos.

# CAPÍTULO VII

# Regime de Pessoal e Remuneratório

#### Artigo 50

# (Regime de Pessoal)

Os funcionários e agentes da ANAC, IP, regem-se pelo Regulamento Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Regulamento, podendo-se, no entanto, celebrar contratos de trabalho, que se regem pelo regime geral, desde que seja compatível com a natureza das funções a desempenhar.

#### Artigo 51

# (Regime Remuneratório)

O regime remuneratório aplicável ao pessoal da ANAC, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado, podendo ser alterado mediante a natureza e o contrato de trabalho.

#### CAPÍTULO VIII

# Disposições Finais

#### Artigo 52

## (Disposições Finais)

As dúvidas e omissões que surgirem da aplicação do presente Regulamento Interno, são resolvidas por Despacho do Ministro que superintende as áreas de conservação.